### COMISSÃO NACIONAL DAS ELEIÇÕES

(Lei n.º 71/78 de 27 de Dezembro)

## SESSÃO NO 13

9.11.82

## 1. ANTES DA ORDEM DO DIA:

- 1.1. EXPEDIENTE -
  - Oficio nº 1809 de 2.11.82 do Governo Civil de Lisboa
  - A:Officio nº 1810 de 2.11.82 do Governo Civil de Lisboa
  - Telegrama de 8.11.82 do Delegado Distrital da APU/Aveiro
  - Telegrama da Comissão de Recenseamento do Machico
  - OUTROS ASSUNTOS-
- 2. ORDEM DO DIA:
- 2.1. Oficio nº 001717 de 27.10.82 do Ministerio dos Negocios Estrangeiros.

# COMISSÃO NACIONAL DAS ELEIÇÕES

(lei n.º 71/78 de 27 de Dezembro)

70

### ACTA Nº 13

Teve lugar aos nove dias do mês de Novembro de mil novecentos e citenta e dois, a décima terceira sessão da Comissão Nacional de Eleições na sala de reuniões sita na Rua dos Fanqueiros, nº  $12-4^\circ-Dt^\circ$  em Ligboa, presidida pelo  $S_T$ . Juís Conselheiro Dr. João Augusto Pacheco e Melo Franço.

Presentes todos membros, à excepção do Sr. Professor Pereira Neto, Dr. José Vaz Serra de Moura e Dr. Orlando Vilela.

A reunião principiou às 15.00 horas e foi secretariada pela Sr\*. Dr\*. Maria de Fátima Abrantes Mendes.

#### 1. ANTES DA ORDEM DO DIA:

Depois de lida e aprovada a acta da sessão anterior a Comissão anterior a comissão anterior a corrente.

- 1.1 Officio nº 1809 e 1810 de 2.11.82 do Governo Civil de Lisbea.
- A Comissão face ao pedido de parecer sobre o exercício das liber-
  - 1. Eão existe qualquer impedimento legal à realização de sessãos comícios ou outras iniciativas com fins de promoção de candidaturas por parte de partidos e coligações concorrentes se acreto eleitoral, antes ou depois do período da cámpanha eleitoral sendo apenas necessária a comunicação às entidades competentes no prazo legal.
    - 2. Mão existe igualmente qualquer restrição legal à afixação de cartases, panos, publicação de documentos ou outra actividade apelando ao voto em qualquer força política, mesmo fora do período de campanha eleitoral.
  - 1.2 Telegrama de 8.11.82. do Delegado Mistrital da A.P.U./Aveiro A Comissão entendeu que se tratava unicamente de um problema da lista A.P.U. de Aveiro com o Tribunal, devendo recorrer das decisões do Juíz para o respectivo Tribunal da Relação.

## COMISSÃO NACIONAL DAS ELEIÇÕES

(Lei n.º 71/78 de 27 de Dezembro)

1.3. Telegrama da Comissão de Recenseamento do Machico.
Tomou-se conhecimento.

#### OUTROS ASSUNTOS

O Sr. Dr. João Azevedo de Oliveira colocou o problema de saber se face a uma coligação registada na Comissão para concorrer em determinado município cujas forças conponentes desistiasem le se candidatar, seria necessário ou não cmunicar à C.N.E.

Esta entended que não havia lugar a comunicação formal.

Seguidamente foi exposto pelo Sr. Dr. Luis de Sá a situação de falta de neutralidade e imparcialidade da R.T.P. face a uma série de programas a realizar alusivos às eleições autárquicas.

Foi deliberado por unanimidade que se sensibilizasse de modo informal o Secretário de Estado da Comunicação Social e a própria R.T.P da preocupação sentida pela Comissão Nacional de Eleições ácerca dos critérios seguidos nesses programas.

### 2. ORDEM DO DIA:

2.1. Officio nº 001717 de 27.10.82 do Ministério des Negécios Estrangeiros ficou adiado para a próxima sessão a leitura do parecer acerca do solicitado no citado officio.

E nada mais havendo a tratar fei dada a sessão por encerrada às 16.30 horas.

Para constar se lavrou a presente acta que depois de aprovada pela Comissão vai ser assinada pelo Sr. Presidente e por mim, Maria de Fátima Abrantes Mendes, Secretário que a redigi.

O Presidente.

(João Augusto Pacheco e Melo Franco)

O Secretário,

Haria Fedino ABRANTES VENDES

(Maria de Fátima Abrantes Mendes)